



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 108/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.8.
Referência : Protocolo nº 200216134/2023
Interessados : Cleiton Barbosa de Lima

EMENTA: Defere a Anotação de Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica com as Restrições do CREA-RJ, no cadastro profissional do Eng. Mec. Cleiton Barbosa de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010/2023, realizada de forma híbrida, no dia 21 de junho de 2023, apreciando a solicitação Engenheiro mecânico Cleiton Barbosa de Lima, RNP 1820680568, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando o Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, realizado pela Universidade Estácio de Sá/RJ, no período de 27.10.2020 a 30.09.2021, com carga horária de 360 horas; considerando que a Universidade Estácio de Sá e o curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica estão cadastrados no Crea-RJ. Por meio da Decisão Plenária nº PL-RJ nº 00810/2019, o Plenário do Crea-RJ decidiu pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, conferindo aos egressos as atribuições constantes no Artigo 2 da Resolução 1.103/2018, do CONFEA, referente: gestão e orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06): Referente à: I – Aos dispositivos, sistemas de auxílio a motricidade, a locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; II – Aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica ou hospitalar; e III – Aos dispositivos e equipamentos médicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização, só que restritas às atividades de: gestão e orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06); considerando que o processo foi encaminhado para análise da câmara em razão das atribuições conferidas aos egressos do curso; considerando que o Crea-RJ decidiu por conferir as atribuições aos egressos do curso, a princípio, independentemente da sua formação inicial, entendemos que a anotação do curso deve ser realizada e conferido ao egresso as seguintes atribuições para esta anotação: Artigo 2 da Resolução 1.103/2018, do CONFEA, referente: I – Aos dispositivos, sistemas de auxílio a motricidade, a locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; II – Aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica ou hospitalar; e III – Aos dispositivos e equipamentos médicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização, restritas às atividades de: gestão e orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06). Diante do exposto, caso a câmara entenda a necessidade de esclarecimento sobre a concessão de atribuição e se esta depende da formação inicial do solicitante, pode ser oficiado o Crea-RJ para os esclarecimentos cabíveis., **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Alexandre Valença Guimarães.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

***Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ***